LEI Nº 5.112, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nos 7733/2021 e 8386/2022, destinados a serviços e aquisição de materiais para atender às ações de Enfrentamento da Vigilância das Arboviroses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), recursos provenientes das Resoluções SES/MG 7733/2021 e 8386/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Incentivo de Enfrentamento às Arboviroses
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	12.000,00	Doze mil reais

Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	20.000,00	Vinte mil reais
Elemento despesa	4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	128.000,00	Cento e vinte e oito mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 13 de junho de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/06/2023